Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 4ª Vara de Família

Erasmo Braga, 115 SALAS 271 E 275CEP: 20020-970 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2731 e-mai

cap04vfam@tiri.jus.br

Ofício Nº: 87/2024/OF

Assunto: Desconto em Folha de Pagamento (Alimentos Definitivos)

Processo Nº: 0221704-48.2021.8.19.0001

Classe/Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação de Alimentos / Família

Autor: HENRIQUE BARBOSA DA SILVA

Representante Legal: NILMA ALMEIDA BARBOSA DA SILVA

Autor: NIKELLI BARBOSA DA SILVA

Representante Legal: NILMA ALMEIDA BARBOSA DA SILVA

Autor: ERICK BARBOSA DA SILVA

Representante Legal: NILMA ALMEIDA BARBOSA DA SILVA

Réu: JOSÉ ERIO SPINDOLA DA SILVA BARBOSA

Favorecido: Henrique Barbosa da Silva e Erick Barbosa da Silva

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que deverá ser descontada dos vencimentos do Sr.(a) José Erio Spindola da Silva Barbosa - CPF: 000.821.053-59 - Nacionalidade Brasileira - Endereço não informado, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA DEFINITIVA a quantia correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) sobre 01 salário-mínimo nacional mensalmente, na proporção de 21% de um salário-mínimo para cada filho. O percentual acima incidirá também sobre 13º salário e férias. de seus rendimentos líquidos, assim considerados todos os ganhos brutos auferidos pelo réu, deduzidas apenas as parcelas referentes ao imposto de renda retido na fonte e à previdência social, pública ou privada, incidindo tal percentual sobre 13º Salário e férias, PIS/PASEP, FGTS e demais verbas rescisórias, devendo a mesma ser descontada em folha de pagamento a ser depositada na conta conta bancária n°0052330-5 Agência 1790-8 Banco Bradesco S/A, movimentada pelo(a) Sr.(a) NILMA ALMEIDA BARBOSA DA SILVA - CPF: 018.430.633-79.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, V. Sa. só poderá pagar ao empregado o percentual que lhe cabe incidente sobre as verbas de indenização e semelhantes, pagando o restante aos beneficiários dos alimentos e, ainda, deverá comunicar ao banco depositário do FGTS que há pensão fixada, para efeitos de bloqueio da parte correspondente ao percentual fixado por este Juízo, como garantia de eventual inadimplemento do débito alimentar, ficando liberada tão-somente a parte do empregado, sob pena de poder ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos alimentandos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.

Raquel de Oliveira - Juiz Titular

Fazenda Tropical - Celso Grisa, Rua Principal nº 02, Vila Garça Branca, CEP 78795-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4868.L6ZZ.WE9M.V7V3**Este código pode ser verificado em:(www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



205